

Cambé, aos 02 de maio de 2.025.

EXMO.SR.
ODAIR JOSÉ PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2025

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	049 125
Recebido em:	02/05/25 às 14:00
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: Concede o título de Utilidade Pública ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

EMENTA: Concede o título de Utilidade Pública ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé, constituída em forma de sociedade civil de natureza religiosa e sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 50.453.978/0001-87.

Art. 2º A entidade acima mencionada gozará de todos os benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal às entidades intituladas como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.828, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
02 de maio de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 02 de maio de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor e nobres vereadores,

A presente propositura objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé, nos termos da Lei Municipal nº 2.828/2016.

A sociedade contemporânea encontra-se acelerada, ansiosa e envolvida pelas preocupações modernas e com o aspecto psicossocial cada vez mais abalado e conturbado, tais características culminam em uma sociedade psicológica e espiritualmente adoecida e necessitada cada vez mais de amparo de entidades e organizações públicas e privadas.

Diante desse cenário atual, faz-se extremamente necessário ações voltadas para garantia de humanização dos indivíduos desta sociedade, buscando suprir as necessidades físicas e espirituais da coletividade, principalmente da parte da população mais vulnerável da cidade.

Posto isso, o poder público, ainda que empenhado e organizado não consegue contemplar e sanar todas as demandas de seus assistidos, principalmente as necessidades sociais que afligem a população, nesse contexto que surgem instituições como o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé, que por sua vocação cristã onde a preocupação com a melhora na qualidade de vida do ser humano é ponto substancial, visam realizar ações sociais e espirituais com esse viés.

O Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé foi constituído para unir e organizar representantes das diversas denominações religiosas existentes na cidade para aplicar os objetivos estatutários do CONPAS, objetivos esses que visam contribuir para melhorar a vida de toda a população cambense, através de mobilizações espirituais e também sociais sem qualquer visualização de fins lucrativos,

dentre eles a promoção de ações representativas de seus membros junto as diferentes denominações, grupos e segmentos evangélicos, na área da edificação e ação social.

Certamente as ações realizadas pelo Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé já se caracterizam como de extrema utilidade pública, tanto no aspecto espiritual como psicossocial no Município de Cambé, visto que a entidade possui condições e vocação de crescimento relevante na realização dessas ações, beneficiando assim a toda a coletividade. Sendo que o reconhecimento da utilidade pública do Conselho por essa respeitável casa de leis, através da aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá de forma significativa para a expansão das ações da instituição e conseqüentemente para o abarcamento de um número maior de munícipes alcançados e beneficiados.

Anexo ao Projeto encontra-se, todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.828/2016, que viabilizam legalmente a propositura desse Projeto de Lei.

Desta forma, esta proposição espera contar com o apoio dos nobres edis dessa Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 05/05/2025 10:08:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/87d14118-4737-4855-8d61-59e1b25ae787>



CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ



ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

Artigo 1º - Com o nome de Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé, doravante denominado CONPAS-CAMBÉ, é constituído por tempo indeterminado nesta data de vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e três (25/03/2023) uma sociedade civil de natureza religiosa e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cambé-PR, cito na RUA ANTONINA, 725, SALA 1 JARDIM ANA ELIZA III CEP 86.188-530, CAMBÉ, PARANÁ., compostapor um número ilimitado de ministros evangélicos com atuação neste município.

Artigo 2º - O CONPAS - CAMBÉ. tem por finalidade:

- a. Promover, realizar e implantar reuniões periódicas entre os ministros e líderes que representam as diversas denominações evangélicas que compõe este conselho, objetivando tratar de assuntos e interesses que promovam a edificação e o crescimento do REINO DE DEUS na cidade de Cambé.
- b. Buscar, estimular e trabalhar em prol da unidade visível do corpo de Cristo;
- c. Implementar ações comuns entres as diferentes denominações, grupos e segmentos evangélicos, na área da edificação cristã e ação social;
- d. Representar todos os seus membros junto as diferentes denominações, grupos e segmentos evangélicos, na área da edificação e ação social;
- e. Ser uma voz profética influenciando e participando dos acontecimentos e questões que norteiam o plano diretor da cidade de Cambé.
- f. Promover encontros, seminários e conferências, objetivando os fins propostos por essa instituição;
- g. Oferecer apoio, suporte e treinamento aos seus membros, visando uma melhor qualificação e desempenho nas suas atribuições ministeriais.
- h. Promover encontros periódicos de oração pela cidade e Corpo de Cristo.

Artigo 3º - O CONPAS-CAMBÉ poderá associar-se a outros conselhos evangélicos de âmbito estadual, nacional e ou internacional, sempre com propósito de alcançar as finalidades que se propõe.

Artigo 4º - O CONPAS-CAMBÉ é soberano em suas decisões, não sendo subordinado a qualquer igreja, denominação, convenção ou entidade, reconhecendo Jesus Cristo como seu único e supremo Senhor, e seguindo a direção soberana do Espírito Santo, para a sua consecução dos propósitos de Deus-Pai, tendo como sua única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada.

§ Único - O CONPAS-CAMBÉ não intervirá em questões internas de alçada das igrejas, denominações e convenções, ou em qualquer outra instituição e organizadas a que pertençam seus membros de por si, sob quaisquer pretextos, reconhecimentos aquelas soberanas em seus assuntos.

Artigo 5º - O CONPAS-CAMBÉ compõe-se de número ilimitado de membros, ministros e líderes evangélicos de ambos os sexos, cristãos no Senhor Jesus Cristo como seu único e suficiente Salvador, sem distinção de cor, idade, nacionalidade, raça, condição social, igreja da fé cristã contidos na Bíblia Sagrada e vivam os princípios éticos, deixados pelo Senhor Jesus Cristo.

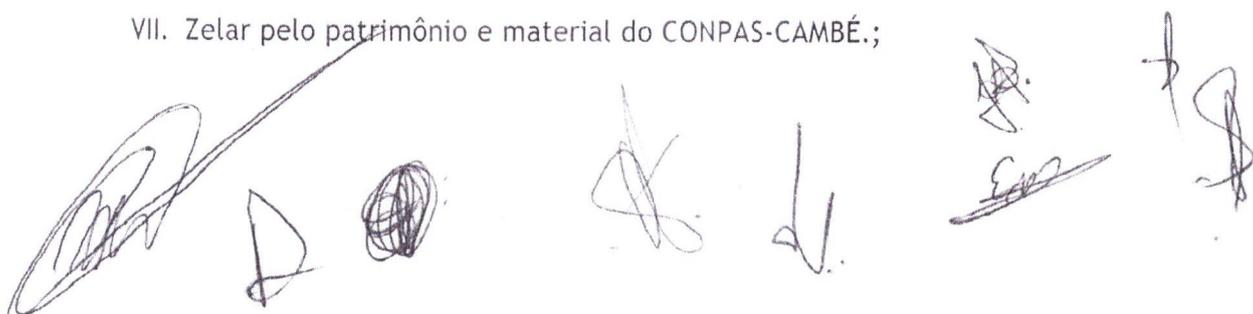
Artigo 6º - São membros do CONPAS-CAMBÉ as pessoas que cumprirem os requisitos para admissão e forem recebidas à sua comunhão.

§ 1º - Como Ministros e líderes evangélicos serão admitidos, os dirigentes de igrejas localizadas nos limites do município da cidade de Cambé, e seus auxiliares que exerçam funções de liderança desde que devidamente recomendadas pelos seus dirigentes locais;

§ 2º - Para serem admitidos como membros do CONPAS-CAMBÉ os ministros e líderes evangélicos, ao teor de parágrafo anterior, deverão ter sua admissão referenda previamente pela competente Comissão de Ética.

Artigo 7º - São deveres dos membros:

- I. Permanecer de acordo com a Declaração de Fé do art.5º e seguintes retro, e os conteúdos éticos e legais deste Conselho, constantes do presente Estatuto e Regimento Interno;
- II. Cumprir este Estatuto e acatar as decisões da administração;
- III. Comparecer assiduamente e participar ativamente de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e justificando sua ausência quando necessário.
- IV. Prestar ajuda e colaboração gratuitas à instituição, sempre que foram solicitadas;
- V. Contribuir para manutenção do CONPAS-CAMBÉ na forma estabelecida em assembleia própria;
- VI. Trabalhar em prol das finalidades do CONPAS-CAMBÉ.;
- VII. Zelar pelo patrimônio e material do CONPAS-CAMBÉ.;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large, sweeping signature on the left and several smaller, more compact initials or signatures towards the right.

VIII. Quando eleito para qualquer cargo, inclusive da diretória, desempenhar suas funções com destreza e desinteressadamente, sem pretender receber ou exigir qualquer remuneração ou participação em seus bens patrimoniais.

IX. Na falta de as reuniões Ordinárias e Extraordinárias justificarem-se antecipadamente.

Artigo 8º - São direitos dos membros:

- I. Votar e serem votados;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias,

§ 1º - Só terão resguardos os direitos previstos neste artigo os membros regularmente inscritos e assim declarados e que esteja no perfeito exercício de suas obrigações institucionais tratadas neste Estatuto, não tendo sofrido qualquer afastamento ou medida disciplinadora durante o último exercício civil.

§ 2º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CONPAS-CAMBÉ, e reciprocamente nem o CONPAS-CAMBÉ respondem por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Artigo 9º - Perde a condição de membro do CONPAS-CAMBÉ e, conseqüentemente, os direitos e os privilégios aquele que:

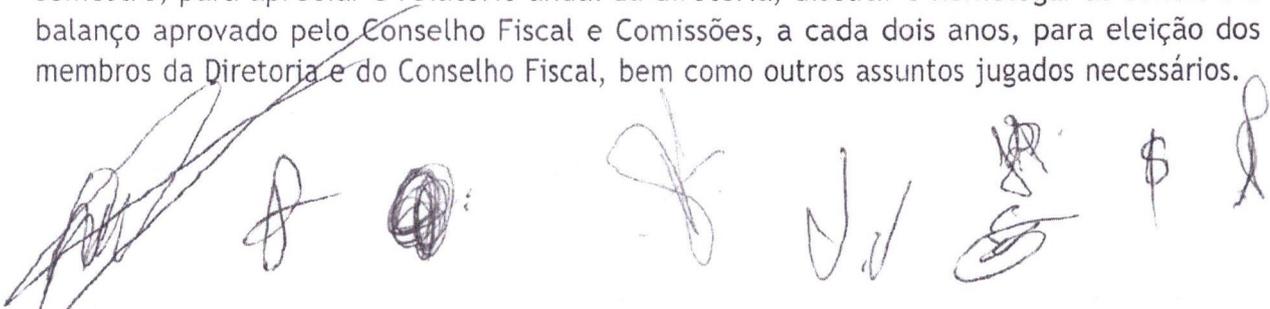
- I. Se retira a próprio pedido;
- II. Abandona às reuniões;
- III. Se ausenta por mais de 6 (seis) reuniões sem motivo justificado;
- IV. Tiver falecido;
- V. For desligado por justa causa, após exercício do direito à ampla defesa em procedimento administrativo.

Artigo 10 - Para tratar dos assuntos pertinentes à sua administração, o CONPAS-CAMBÉ deverá reunir, ao menos anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, eventualmente em Assembleia Geral Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados assim o exigir;

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CONPAS-CAMBÉ.

Artigo 12 - As Assembleia Geral são compostas por todos os membros arrolados conforme o artigo 6º, combinado com o § 1º do art. 6º deste Estatuto, cujas presenças serão registradas em controle próprio.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão todos os anos, no primeiro semestre, para apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e Comissões, a cada dois anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como outros assuntos julgados necessários.

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more legible and others more stylized or scribbled.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão a qualquer tempo e serão convocados por requerimento de 3/4 dos membros do CONPAS-CAMBÉ no exercício pleno de seus direitos ou por maioria simples de membros da diretoria, ou ainda pelo Presidente com mínimo de sete (07) dias de antecedência, cuja convocação deverá indicar seus motivos e ~~o~~ assunto(s) a ser (em) tratado(s).

Artigo 15 - Os assuntos colocados em pauta serão submetidos à apreciação e votação da assembleia a qual se manifestará através do voto de aclamação ou escrutínio secreto, segundo seu edital de convocação.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital específico, o qual será afixado em local próprio no ático de sua sede, e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Artigo 17 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- I. Pela metade mais um dos seus membros, em primeira convocação;
- II. Pelos membros presentes, em qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Artigo 18 - Todas as Assembleias Gerais serão registradas em competente Ata assinada pelo Senhor Presidente e pelo Secretário que a redigiu.

Artigo 19 - O CONPAS-CAMBÉ será administrado por uma Diretoria composta por 6 (SEIS) membros, constituída por um presidente, vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, os quais não serão remunerados pelo exercício de seus cargos e que terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

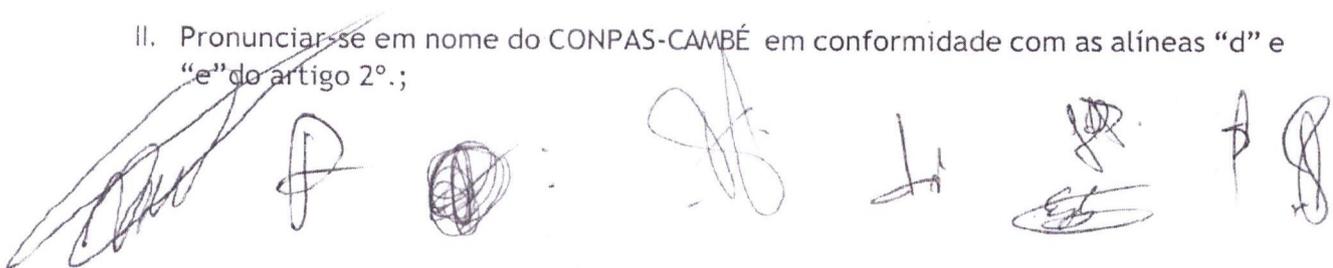
Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I. Executar as atividades necessárias para a consecução dos objetivos sociais do CONPAS-CAMBÉ.;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Elaborar o regimento Interno e submetê-lo a Assembleia Geral para a sua aprovação;
- IV. Nomear o Conselho de Ética Ad- referendum da Assembleia Geral.

§ Único: O Regimento interno que, não contrariando em nada o que é preceituado nestes Estatutos, estabelecerá normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades do CONPAS-CAMBÉ e de sua estrutura interna.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria
- II. Pronunciar-se em nome do CONPAS-CAMBÉ em conformidade com as alíneas "d" e "e" do artigo 2º.;

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more legible and others more stylized or scribbled.

- 
- III. Representar o CONPAS-CAMBÉ ativa, passiva, jurídica e extrajudicialmente;
 - IV. Assinar juntamente com o secretário as atas das reuniões;
 - V. Abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar cheques e transferir valores, sempre em conjunto com o Primeiro- Tesoureiro eleito.
 - VI. Receber e dar quitação;
 - VII. Comprar e vender imóveis, mediante aprovação prévia especifica obtido em Assembleia Geral Extraordinária;
 - VIII. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de atender os interesses Jurídicos do CONPAS-CAMBÉ.
 - IX. Contratar e demitir funcionários, mediante aprovação da diretoria;
 - X. Nomear um Secretário- Executivo, ad- referêndum da diretoria.
 - XI. Cumprir e fazer cumprir todo e Estatuto Social do CONPAS-CAMBÉ.
 - XII. Zelar pelo bom funcionamento do CONPAS-CAMBÉ.
 - XIII. Supervisionar todos os departamentos do CONPAS
CAMBÉ.

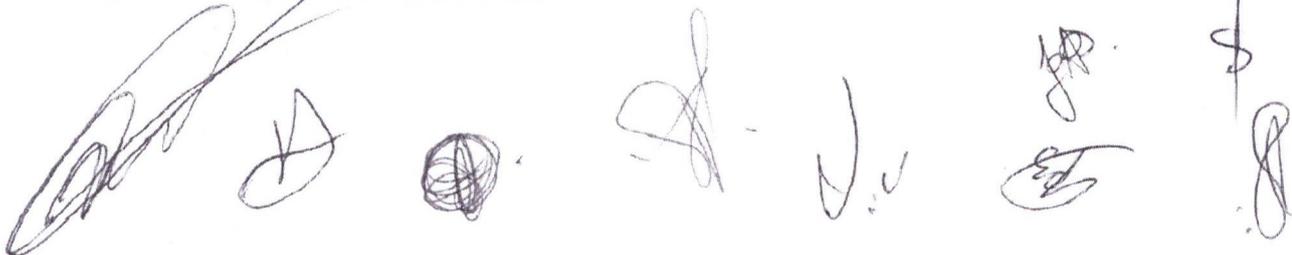
Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Ao Primeiro Vice-Presidente substituir interinamente o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no que for necessário;

Artigo 23 - Compete aos Secretários:

- I. Ao Primeiro Secretario lavrar, ler para aprovação da assembleia e assinar conjunto com o Presidente às atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais do CONPAS-CAMBÉ;
- II. Manter em arquivo organizado os documentos e correspondências do CONPAS-CAMBÉ.;
- III. Manter atualizado o cadastro de membros do CONPAS-CAMBÉ;
- IV. Assinar com o Presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais.
- V. Ao Segundo- Secretario substituir interinamente o Primeiro Secretario em sua ausência e impedimento auxiliando- o, de maneira geral, no que for necessário.

Artigo 24 - Compete aos Tesoureiros:



- I. Ao Primeiro Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar cheques e transferir valores, sempre em conjunto com o Presidente;
- II. Fazer todos os pagamentos e recebimentos do CONPAS-CAMBE mediante comprovantes em nome deste, registrando-o em controle próprio da tesouraria, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- III. Apresentar balanço anual à Assembleia Geral do CONPAS-CAMBE, após análise da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Ao Segundo Tesoureiro, substituir interinamente o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o, da maneira geral, no que for necessário.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria não poderão em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fianças, em nome do CONPAS-CAMBE, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma, não poderão, em nome pessoal, por força de seus cargos assumirem responsabilidade por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizados, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria.

Artigo 26 - Será eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal composto por dois (02) membros e com mandato coincidente com a diretoria.

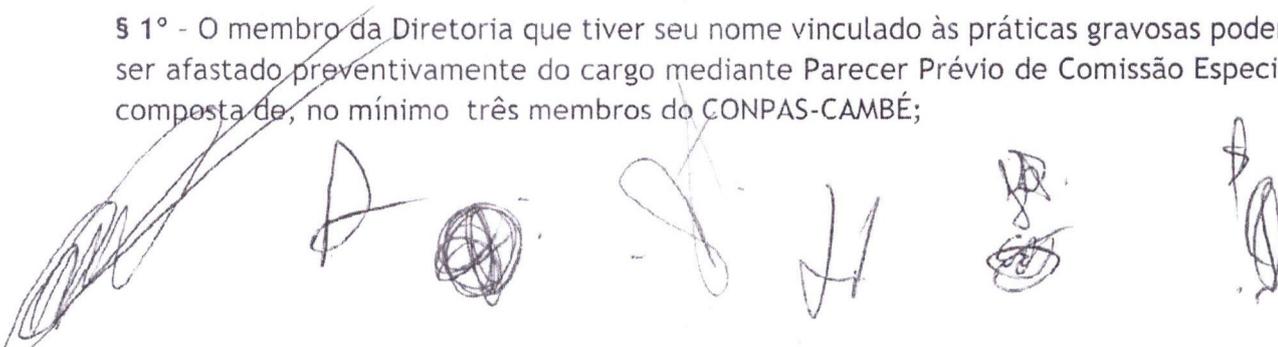
Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da tesouraria, conferindo sua consistência;
- II. Examinar, emitir, e apresentar nas assembleias gerais ordinárias parecer anual sobre as contas gerais do CONPAS-CAMBE;
- III. Auxiliar a diretoria, de maneira geral, se for necessário.

Artigo 28 - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Comissões estarão sujeitos à perda do mandato, por:

- I. Renúncia ou abandono do cargo ao qual foi eleito;
- II. Infração grave pessoal ou no exercício do cargo, devidamente apurada por comissão especial composta de, no mínimo três membros, em competente processo administrativo;
- III. Exclusivo, ex ofício ou a pedido, do rol de membros;
- IV. Falecimento;
- V. A falta consecutiva sem justificativa por três (03) reuniões.

§ 1º - O membro da Diretoria que tiver seu nome vinculado às práticas gravosas poderá ser afastado preventivamente do cargo mediante Parecer Prévio de Comissão Especial composta de, no mínimo três membros do CONPAS-CAMBE;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, scattered across the width of the document. There are also some faint circular stamps or marks, possibly from a stamping process, interspersed among the signatures.

§ 2º - As conclusões finais da Comissão Especial mediante parecer, serão apresentadas em assembleias gerais para análise e aprovação desta.

Artigo 29 - Em caso de vacância do cargo da Diretoria assume o vice imediato, e será convocado uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo membro para recompor a Diretoria, o qual será empossado para cumprir o tempo restante do mandato da Diretoria em vigência.

Artigo 30 - O CONPAS-CAMBÉ será mantido financeiramente através das ofertas, contribuições, doações e legados ou quaisquer outros proventos oriundos de seus membros, participantes, simpatizantes ou através de convênios e parcerias.

Artigo 31 - O Patrimônio do CONPAS-CAMBÉ será constituído de aquisições, doações, legados, bem móveis e imóveis, direitos, ações e apólices da dívida pública, os quais serão integral e imediatamente registradas no próprio nome do CONPAS-CAMBÉ, não se admitindo expressamente qualquer outra forma de registro patrimonial, por mais benéfico que seja.

§ Único - Os membros do CONPAS-CAMBÉ, não participam do seu patrimônio.

Artigo 32 - Todos os bens do CONPAS-CAMBÉ serão aplicados, direta ou indiretamente na realização plena de sua finalidade social.

Artigo 33 - Em caso de dissolução do CONPAS-CAMBÉ o seu patrimônio será transformado para uma entidade congênere da mesma fé e ordem, indicadas em Assembleia Geral Extraordinária específica.

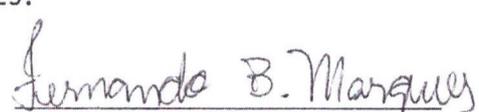
Artigo 34 - O presente Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisões da maioria dos membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35 - O CONPAS-CAMBÉ não tem fins lucrativos e não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, nem proporcionará aos ocupantes de cargos diretivos, quaisquer vantagens de caráter econômico ou financeiro salvo hipóteses legais de representação ou ajuda de custo para viagens, a critério da Diretoria.

Artigo 36 - A reforma deste Estatuto se dará mediante proposta da diretoria do CONPAS CAMBÉ, e entrará em vigor na data de sua publicação.

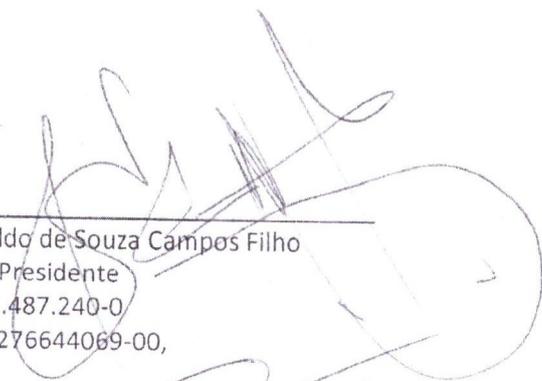
Cambé, 25 de março de 2023.


Jaques Odilon Arandt de Jesus
Presidente
RG. 6.659.271-5
CPF 959.578.639-04

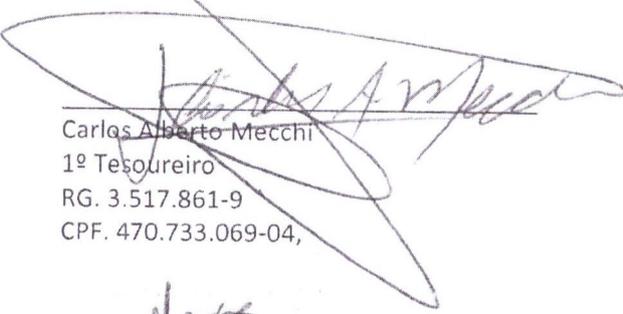

Fernando Buranello Marques
1º Secretário
RG 82597450
CPF 065.824.999-12

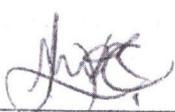

Evandro Manoel Rodrigues
OAB/PR 83344
Advogado

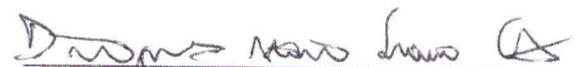

Evandro Manoel Rodrigues
ADVOGADO
OAB/PR 83344

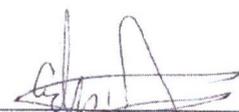

Osvaldo de Souza Campos Filho
Vice-Presidente
RG. 1.487.240-0
CPF. 276644069-00,


Adelmo Ferreira da Silva
2º Secretário
RG 81384657
CPF. 047.547.859-24,


Carlos Alberto Mecchi
1º Tesoureiro
RG. 3.517.861-9
CPF. 470.733.069-04,


Lazara Kelly Costa Carlos
2º Tesoureiro
RG 6.243.756-1
CPF 031.616.079-29


Diogenes Antônio Franco Antunes
Conselho Fiscal
RG 8.448.851-8
CPF 043.294319-63


Edrei John G. Costa
Conselho Fiscal
RG 19654739
CPF 058.753.379-07



Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1neEJnm2zKanDKaZF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0040709, REGISTRADO SOB
Nº 0005239 NO LIVRO A-085.
Cambé (PR), 03 de abril de 2023.


Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial

André Luis Borsato Garcia
Escritório

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2025/2026 DO CONSELHO DE PASTORES DA CIDADE DE CAMBÉ (CONPAS).



Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, nesta cidade Cambé, Paraná, na Avenida Cantares, 604, Jd. Paraná, reuniram-se os membros do Conselho de pastores da cidade de Cambé, Paraná para a eleição na nova diretoria, para o biênio 2025/2026, tendo início a gestão da nova diretoria em 01/01/2025.

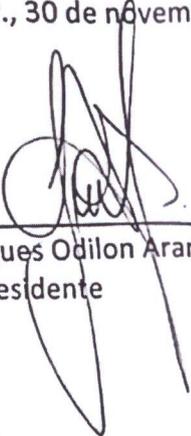
O Pastor Jaques Odilon Arandt de Jesus iniciou a seção com todos os presentes, colocou em pauta o motivo desta reunião e apresentou a chapa inscrita para a eleição, havendo apenas uma chapa, formada pelos membros da atual diretoria, para a reeleição, estabelecendo assim o início do processo de votação, por haver somente uma chapa inscrita, os presentes decidiram, por aclamação, na confirmação da reeleição da diretoria atual, ficando assim composta: **Presidente:** Jaques Odilon Arandt de Jesus, casado, ministro de confissão religiosa, RG. 6.659.271-5, CPF 959.578.639-04, Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bl 6C Ap. 01, Cambé, Paraná; **Vice-Presidente:** Osvaldo de Souza Campos Filho, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, RG. 1.487.240-0, CPF. 276644069-00, Rua do Ipiranga, 190, Cambé, Paraná; **1º Secretário:** Fernando Buranello Marques, brasileiro, casado, autônomo, RG 82597450, CPF 065.824.999-12, Rua Asa Sul, 376, Cambé, Paraná; **2º Secretário:** Adelmo Ferreira da Silva casado, brasileiro, professor, RG 81384657, CPF. -47.547.859-24, Rua Rio Tiete, 400, Cambé, Paraná; **1º Tesoureiro:** Carlos Alberto Mecchi; brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, RG. 3.517.861-9, CPF. 470.733.069-04, Rua Colorado, 593-A, Cambé, Paraná; **2º Tesoureiro:** Lazara Kelly Costa, brasileira, casada, consultora comercial, RG 6.243.756-1 CPF 031.616.079-29, Rua Carmelia Brandimarti Rafaeli, 795. Após a confirmação por aclamação da reeleição da atual diretoria, ficou estabelecido que a posse se dará a partir de 01 de janeiro de 2025, de forma automática, sem que haja necessidade de uma assembleia para tal e que o mandato findará em 31 de dezembro de 2026.

Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como

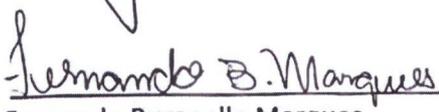
secretário, que lavrasse a presente ata e a lesse e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Cambé – Pr., 30 de novembro de 2024.





Jaques Odilon Arandt de Jesus
Presidente

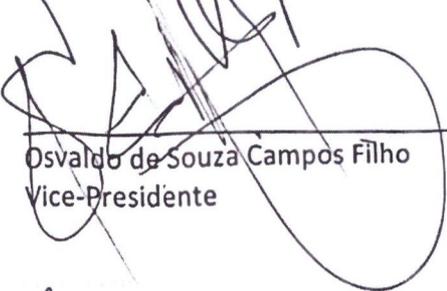


Fernando Buranello Marques
Secretário

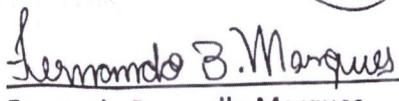
Diretoria Executiva



Jaques Odilon Arandt de Jesus
Presidente

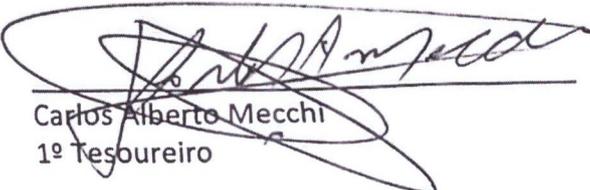


Osvaldo de Souza Campos Filho
Vice-Presidente

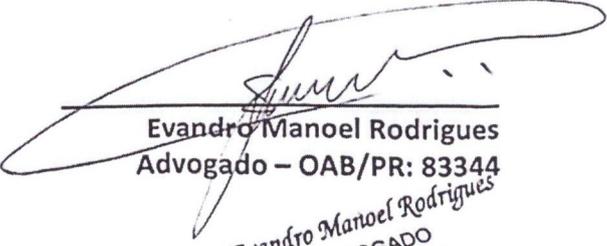


Fernando Buranello Marques
1º Secretário


Adelmo Ferreira da Silva
2º Secretário


Carlos Alberto Mecchi
1º Tesoureiro


Lazara Kelly Costa Carlos
2º Tesoureiro

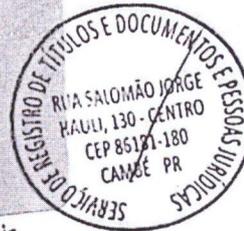

Evandro Manoel Rodrigues
Advogado – OAB/PR: 83344

Evandro Manoel Rodrigues
ADVOGADO
OAB/PR 83344

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Salomão Jorge Hauli, 130 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº SFTD1meoRn3wPhrt4IGFF141q.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0043292
REGISTRADO SOB Nº 0005239
Livro - A Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cambé (PR), 16 de Janeiro de 2025.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial



André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial

Rua Salomão Jorge Hauli, nº 130 • Centro • Cambé • Paraná • CEP 86.181-180 • Telefone: (43) 3254-3630

Certidão de Registro



Protocolo	43292	Documento:	- Ata da assembléia geral ordinária.
Dt.Protocolo	16/01/2025		
Registro	5239 / avb.002		. Eleição da Diretoria Biênio 2025/2026
Distrib.	000000016417		
Dt.Distrib.	16/01/2025		Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cambé -
Livro	A-091		Paraná
Data Docto	03/04/2023		

Associação **CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE CAMBÉ**
Presidente **JAQUES ODILON ARANDT DE JESUS**

O referido é verdade, DOU FÉ.

Cambé, 16 de Janeiro de 2.025.
André Luis Borsato Garcia - Escrevente Substituto

André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.453.978/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2023
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE PASTORES E LIDERES EVANGELICOS DE CAMBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R ANTONINA	NÚMERO 725	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 86.188-530	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ANA ELIZA III	MUNICÍPIO CAMBE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ERCONDIGITAL.COM.BR	TELEFONE (43) 9837-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **14:30:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONPAS-Conselho de pastores e lideres evangélicos de Cambé

CNPJ/MF: 58.453.978/0001-87 CRPJ: 0005239 - LIVRO A-085

R ANTONINA, 725-SALA 01 - BAIRRO: JD ANA ELIZA III

CAMBÉ - PR

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

ATIVO

CIRCULANTE	2.608,24	
DISPONÍVEL	2.108,24	
BANCOS C/ MOVIMENTO	2.108,24	
SICOOB AG: 4355-9 C/C 144.420-4	2.108,24	
ADIANTAMENTOS	500,00	
ADIANTAMENTO CONTA CAPITAL	500,00	
TOTAL DO ATIVO		2.608,24

CONPAS-Conselho de pastores e lideres evangélicos de Cambé

CNPJ/MF: 58.453.978/0001-87 CRPJ: 0005239 - LIVRO A-085

R ANTONINA, 725-SALA 01 - BAIRRO: JD ANA ELIZA III

CAMBÉ - PR

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

PATRIMONIO LIQUIDO	2.608,24
SUPERÁVIT ACUMULADOS	2.608,24
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	2.956,36
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	2.608,24

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMONIO LIQUIDO, A IMPORTANCIA SUPRA DE R\$ 2.608,24 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

JAQUES ODILON ARANDT DE JESUS
PRESIDENTE
CPF: 276.644.069-00

EVANDRO MANOEL RODRIGUES
CONTADOR
CRC: PR-048.645/0-1
CPF: 033.066.929-05

Assinado de forma digital
por EVANDRO MANOEL
RODRIGUES:033066
RODRIGUES:03306692905
Data: 2025.03.26 17:12:33
92905
0300

CONPAS-Conselho de pastores e lideres evangélicos de Cambé
CNPJ/MF: 58.453.978/0001-87 CRPJ: 0005239 - LIVRO A-085
R ANTONINA, 725-SALA 01 - BAIRRO: JD ANA ELIZA III
CAMBÉ - PR

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

RECEITA OPERACIONAL	2.803,24
RECEITA OPERACIONAL	2.803,24
DOAÇÕES	2.803,24
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.803,24
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	495,00
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	495,00
SUPERÁVIT APURADO NO EXERCÍCIO	2.308,24

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXER_
CÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

JAQUES ODILON ARANDT DE JESUS
PRESIDENTE
CPF: 276.644.069-00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

EVANDRO MANOEL RODRIGUES
CONTADOR
CRC: PR-048.645/O-1
CPF: 033.066.929-05

EVANDRO
MANOEL
RODRIGUES:03
306692905

Assinado de forma digital
por EVANDRO MANOEL
RODRIGUES:03306692905
Dados: 2025.03.26
17:13:03 -03'00'



CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES
EVANGÉLICOS DE CAMBÉ

DECLARAÇÃO

Eu, Jaques Odilon Arandt de Jesus, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade Civil – RG nº 6.659.271-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 959.578.639-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cambé-Pr à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Condominio Portal das Palmeiras, venho através desta como atual presidente e representante legal do CONSELHO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE CAMBÉ, instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 50.453.978/0001-87, com sede a Rua Antonina, nº 725 – Sala 1, Jardim Ana Eliza III, nesta cidade de Cambé-Pr, venho através desta DECLARAR que a entidade supracitada NÃO recebeu verbas públicas até a presente data.

Por ser expressão da verdade firmo e assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Jaques Odilon Arandt de Jesus
Presidente do Conselho de Pastores e
Líderes Evangélicos de Cambé



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO DE PASTORES E LIDERES EVANGELICOS DE CAMBE**
CNPJ: **50.453.978/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:16 do dia 13/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2025.

Código de controle da certidão: **42ED.31E3.DAE4.3034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMBÉ • ESTADO DO PARANÁ

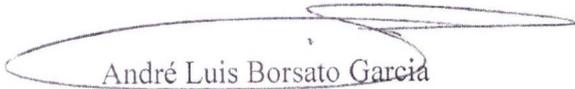
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial

Rua Salomão Jorge Hauli, nº 130 • Centro • Cambé • Paraná • CEP 86.181-180 • Telefone: (43) 3254-3630

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi inscrito, neste 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0005239, protocolado sob nº 40708, do livro "A-085", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Ata de Constituição do "CONSELHO DE PASTORES E LIDERES EVANGÉLICOS DE CAMBÉ" denominado "CONPAS-CAMBÉ" com sede a rua Antonina nº 725, sala 01 Jardim Ana Eliza III, CEP 86.188-530, Cambé - Paraná. Estatuto social averbado sob nº 5239, protocolado sob nº 40709 no livro A-085, sendo como presidente o Sr. "Jaques Odilon Arandt de Jesus" inscrito no CPF sob nº 959.578.639-04. Nada mais consta.

O referido é verdade e dou fé.
Cambé 03 de Abril de 2023.


André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto

André Luis Borsato Garcia
Escrevente Substituto

